



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3274/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 15:44
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE
PESSOAS COM ACROMATOSE
(ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE
CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E
OFTALMOLÓGICAS NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Alagoas, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Parágrafo único. A prioridade explicitada no *caput* deve ser compartilhada com outras já existentes de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Art. 2º A pessoa com Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

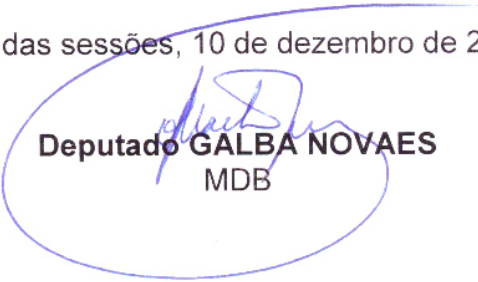
Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), proporcional ao porte do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Albinismo é uma condição causada pela deficiência na produção de melanina. Pessoas com esse problema apresentam a ausência de pigmentação e, dependendo do grau, alterações até mesmo na cor dos olhos e dos cabelos.

O albinismo é causado por uma mutação genética. Diversos genes podem estar envolvidos nas causas da doença, cada um destes fornece instruções específicas para a produção de várias proteínas envolvidas na produção de melanina.

A melanina é produzida por células chamadas melanócitos, que são encontradas na pele, no cabelo e nos olhos. A mutação genética pode resultar na ausência total de melanina ou em uma diminuição significativa na quantidade de melanina produzida pelo corpo, levando aos sinais e sintomas clássicos do albinismo.

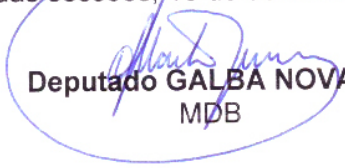
O albinismo também costuma levar ao surgimento de sinais e sintomas diretamente relacionados à visão, como o movimento rápido e involuntário dos olhos, estrabismo, miopia, hipermetropia, fotofobia, astigmatismo, visão turva e, muitas vezes, pode levar até mesmo à cegueira.

Independentemente da mutação genética, a deficiência visual é uma característica recorrente de todos os tipos de albinismo. Esses prejuízos são causados pelo desenvolvimento irregular das vias que ligam o nervo óptico do olho ao cérebro e pelo desenvolvimento anormal da retina.

Pessoas portadoras de Albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física. Cabe, portanto, ao Poder Público, adotar medidas a fim de dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação. Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2019.


Deputado GALBA NOVAES
MDB